

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação

(2011/C 91/03)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Grécia

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas de euro ⁽¹⁾. Em conformidade com as Conclusões do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: Grécia.

Tema da comemoração: organização dos Jogos Olímpicos Especiais Mundiais — Atenas 2011.

Descrição do desenho:

O centro da moeda mostra o emblema dos Jogos, um sol radioso, a fonte de vida que sublinha a excelência e potência do atleta participante. A excelência é representada por um ramo de oliveira e a potência pela espiral desenhada no centro do sol. Em torno da imagem figura a inscrição «XIII Special Olympics W.S.G. Athens 2011» e o nome do país emissor «Ελληνική Δημοκρατία». A separar estas inscrições está o símbolo da casa da moeda.

No anel exterior da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume da emissão: 1 milhão de moedas.

Data de emissão: fim do segundo trimestre de 2011.

⁽¹⁾ Para As outras faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação encontram-se em: http://ec.europa.eu/economy_finance/euro/cash/coins/index_en.htm

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).